



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 1/2018/REI/IFTO, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, torna público o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais para atendimento de demandas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais para atendimento de demandas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Portaria Interministerial MPDG/MEC n.º 102, de 20 de abril de 2017, publicada no DOU de 26 de abril de 2017, e da Nota Técnica n.º 48/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC/MEC.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria n.º 54/2018/REI/IFTO, de 16 de janeiro de 2018, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, assim como a Portaria n.º 72/2018/REI/IFTO, de 22 de janeiro de 2018.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Especificações das Vagas

Função Pública	Regime de trabalho	N.º de Vagas	Reserva de Vaga			Número máximo de aprovados/classificados (Decreto n.º 6.944/09)		
			AC ¹	NE ²	PcD ³	AC ¹	NE ²	PcD ³
Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais	40 horas	2	2	-	-	6	2	1

Legenda: **AC¹** = Ampla Concorrência; **NE²** = Negros - Lei n.º 12.990/2014; **PcD³** – Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 3.298/1999.

2.2. Das habilitações exigidas para as vagas de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais:

a) Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005); ou
b) Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa; ou
c) Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área de Libras; ou
d) Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC, ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC ou CEE, ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

2.3. Da Lotação

2.3.1. Os candidatos aprovados e classificados nas vagas ofertadas por este edital e outras que surgirem poderão ser lotados em qualquer um dos *campi* do Instituto Federal do Tocantins, podendo, inclusive, no interesse da administração, após a contratação, ser remanejada a lotação entre as referidas unidades, para atendimento de demandas que surgirem na vigência do contrato, conforme relação que segue:

Unidades do IFTO	<i>Campus Araguaína</i>
	<i>Campus Araguatins</i>
	<i>Campus Avançado Formoso do Araguaia</i>
	<i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i>
	<i>Campus Avançado Pedro Afonso</i>
	<i>Campus Colinas do Tocantins</i>
	<i>Campus Dianópolis</i>
	<i>Campus Gurupi</i>
	<i>Campus Palmas</i>
	<i>Campus Paraíso do Tocantins</i>
	<i>Campus Porto Nacional</i>

2.3.2. O contratado que for remanejado, no interesse da administração, para *campus* diverso do de sua lotação, faz jus ao recebimento de ajuda de custo, a ser paga pela unidade de destino.

2.3.3. O contratado que recusar o remanejamento feito pelo IFTO para outra unidade terá o contrato rescindido no interesse da administração.

2.3.4. O contratado que for remanejado de uma unidade para outra do IFTO terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para se apresentar na nova unidade de lotação, contados a partir da publicação da portaria de remanejamento.

2.4. Da Remuneração

2.4.1. A remuneração do contratado será equivalente à da Classe E I, nível 01 da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, sendo vedada qualquer alteração posterior, exceto no caso de promulgação de nova lei durante a vigência deste edital ou do contrato, que altere os valores aqui estabelecidos, conforme demonstrativo abaixo:

Regime de Trabalho de 40 horas semanais – TAE – Nível Superior	
Remuneração	Valores
Vencimento básico	R\$ 4.180,66 ¹

¹ Anexo I-C, "c", Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

2.4.2. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

a) a auxílio-alimentação, no valor de R\$ 458,00, que pode ser alterado por ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) a auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

c) à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. DO HORÁRIO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos diurno e/ou noturno, no regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato, a carga horária e o turno de trabalho poderão ser alterados no interesse ou necessidade da administração.

3.3. De acordo com a natureza do curso em que for necessário o profissional técnico especializado em linguagem de sinais, o contratado deverá atuar em aulas de campo e de laboratórios e, também, em visitas técnicas, congressos, seminários, e similares.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo mínimo a seguir estabelecido, admitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses:

Prazo do Contrato por Tempo Determinado	
Função Pública	Prazo mínimo
Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais	12 (doze) meses

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. O profissional técnico especializado em linguagem de sinais contratado terá como atribuições:

I - traduzir e interpretar da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula ou em outras atividades escolares/acadêmicas, intermediando a comunicação entre os estudantes surdos e ouvintes, incluindo professores, estudantes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados e o público externo em geral;

II - pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a compreensão em Libras para os estudantes surdos;

III - acompanhar estudantes em visitas técnicas, congressos, seminários, e similares inerentes às atividades do curso;

IV - participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

V - cumprir o horário que lhe for determinado pelo IFTO, nos turnos de funcionamento do *campus* de lotação, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;

VI - exercer com pontualidade e assiduidade as atividades que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura;

VII - observar e cumprir as normas legais e regulamentares do IFTO;

VIII - ser leal à instituição, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

5.2. O profissional técnico especializado em linguagem de sinais contratado poderá, a critério da administração, desde que não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula, exercer, além da tradução e interpretação, outras atividades de caráter administrativo, relacionadas ao ensino, tais como a participação em comissões, elaboração de projetos e similares.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo artigo 5º, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990 e pelo artigo 37 do Decreto n.º 3.298/1999, e suas alterações, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função pública, a ser aferida em perícia médica oficial quando dos exames pré-admissionais.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

6.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à forma de seleção, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

6.4. O candidato considerado PcD, para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga garantido na Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, e no Decreto Federal n.º 3.298/99, art. 37, deverá informar a deficiência no ato da inscrição, por meio da indicação do código CID - Classificação Internacional de Doenças.

6.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica e também em lista geral da ampla concorrência.

6.6. A ordem de convocação dos candidatos considerados PcD aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e das que vierem a surgir no período de validade dele está estabelecida no item 14.7 deste edital.

6.7. Por ocasião da convocação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial, a fim de serem apurados a categoria e o grau de sua deficiência e a compatibilidade do exercício das atribuições da função pública com a deficiência de que é portador.

6.8. O candidato considerado PcD convocado e cuja deficiência não for comprovada ou as atribuições da função pública sejam consideradas, pela Junta Médica Oficial, incompatíveis com a deficiência, perderá o direito, na condição de pessoa com deficiência, de ocupar a vaga para a qual foi classificado.

6.9. Na hipótese de não haver candidatos PcD aprovados/classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.10. Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a impossibilidade de exercício das atribuições, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento da deficiência que impossibilitem a permanência do profissional em atividade, hipótese em que o contrato será rescindido no interesse da administração.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

7.1. Das vagas destinadas para candidatos negros e das que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.2. A ordem de convocação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e das que vierem a surgir no período de validade dele estão estabelecidas no item 14.7 deste edital.

7.3. Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração disponível no anexo III, na qual deverá afirmar que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão do contrato, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

7.8. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados para o procedimento de verificação da veracidade de sua autodeclaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990/2014 e da Orientação Normativa n.º 3, de 1º de agosto de 2016, DOU 2/8/2016, conforme o cronograma do edital (anexo I).

7.9. Haverá somente uma convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no portal oficial do certame.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação geral do Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no anexo I deste edital.

- 8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, em especial, será gratuita.
- 8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio para o endereço de e-mail "contratos@ifto.edu.br", de forma digitalizada, do Formulário de inscrição (anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no site <http://portal.ifto.edu.br/>;
- 8.4. No Formulário de Inscrição (anexo II) o candidato deverá selecionar a modalidade de "reserva de vaga", devendo indicar o CID no caso de Portador de Deficiência - PcD e /ou apresentar a Autodeclaração para Negros (anexo III), no caso de candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 8.5. Caso o candidato se inscreva como candidato "Pessoa com Deficiência - PcD" e/ou "Negro - NE", e, conforme o caso, não indique no Formulário de Inscrição o código CID - Classificação Internacional de Doenças ou não apresente Autodeclaração para Negros, ficará automaticamente inscrito na modalidade de "ampla concorrência".
- 8.6. Após confirmação do recebimento da inscrição, o candidato receberá um e-mail resposta com o respectivo número de registro da inscrição.
- 8.7. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar no ato da inscrição o visto permanente, de acordo com a legislação vigente.
- 8.8. Não serão aceitas inscrições intempestivas, condicionais, extemporâneas, por correspondência, fax ou de forma presencial.
- 8.9. Não será admitida a apresentação/inclusão de documentos fora do período de inscrições.
- 8.10. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 8.12. Encerradas as inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no site <http://portal.ifto.edu.br/> a relação preliminar das inscrições homologadas, conforme cronograma (anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 13.
- 8.13. Serão consideradas "não homologadas" as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma do anexo I deste edital e se não atendidas as disposições do item 8.3 deste edital.

9. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 9.1. O candidato que necessitar de condições diferenciadas para a realização da Prova de Desempenho em Libras deverá obrigatoriamente:
- a) informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (anexo II), a necessidade, o tipo de deficiência ou situação impeditiva, e a forma de atendimento especial;
 - b) digitalizar e anexar ao e-mail de inscrição o laudo médico/atestado (especialista na área), atual (últimos 12 meses), ou documento equivalente, que comprove essa necessidade e contenha a numeração do CID referente à solicitação.
- 9.2. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento diferenciado.
- 9.3. O requerimento de atendimento diferenciado será atendido obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não

de sua solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção de que trata este Processo Seletivo Simplificado será por meio de uma Prova de Desempenho em Libras.

I - Da Prova de Desempenho em Libras

10.2. A Prova de Desempenho em Libras consistirá em uma avaliação prática perante Banca Examinadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, e vice-versa.

10.3. A ordem de apresentação dos candidatos será a alfabética.

10.4. A Prova de Desempenho em Libras, com duração de no máximo 30 (trinta) minutos para cada candidato, será realizada em sessão restrita à Banca Examinadora, constituída por até 3 (três) servidores técnico-administrativos em educação ou professores efetivos da rede federal de ensino, com fluência em Libras, e consistirá na execução das seguintes etapas:

1ª Etapa - Apresentação pessoal e profissional em Libras - Até 10 (dez) minutos - o candidato realizará uma apresentação pessoal, em Libras, na qual poderá fazer sua identificação e falar sobre sua formação. A banca poderá fazer arguições sobre a atuação do candidato na comunidade surda e sobre suas experiências profissionais.

2ª Etapa – Tradução/Interpretação de Língua Portuguesa para Libras – o candidato inicialmente assistirá a um vídeo de até 5 (cinco) minutos, gravado em Língua Portuguesa e, em seguida, ele assistirá novamente ao vídeo realizando a interpretação simultânea para Libras.

3ª Etapa – Tradução/Interpretação de Libras para a Língua Portuguesa – o candidato inicialmente assistirá a um vídeo de até 5 (cinco) minutos, gravado em Libras e, em seguida, ele assistirá novamente ao vídeo realizando a interpretação simultânea para Língua Portuguesa.

10.5. A Comissão Organizadora poderá constituir uma ou mais Bancas Examinadoras para avaliação dos candidatos. Havendo mais de uma Banca Examinadora, a distribuição dos candidatos entre as bancas se dará por ordem alfabética.

10.6. O candidato poderá interpor recurso contra a composição das Bancas Examinadoras, via formulário disponível no anexo V, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros das bancas, nos termos da Lei nº 9.784/99, arts. 18 a 20, no período estabelecido no Anexo I.

10.7. Os critérios para o julgamento da Prova de Desempenho em Libras deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no anexo IV.

10.8. Nenhum candidato poderá assistir à prova prática dos demais concorrentes;

10.9. Serão convocados para participar da Prova de Desempenho em Libras todos os candidatos com inscrição homologada de forma definitiva.

10.10. Os candidatos, ao se apresentarem para a Prova de Desempenho em Libras, no local e horário estabelecidos no cronograma do anexo I, deverão apresentar documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação.

10.11. À Prova de Desempenho em Libras serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

10.12. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da Banca Examinadora.

10.13. O IFTO disponibilizará somente os aparelhos necessários para a realização da Prova de Desempenho em Libras.

10.14. O candidato que não comparecer para a realização da Prova de Desempenho em Libras, no horário e data estabelecidos pela Comissão Organizadora, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.15. A Prova de Desempenho em Libras será realizada na Reitoria do IFTO, localizada na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, CEP 77020-450, Palmas – TO, na data e horário estabelecidos no cronograma (anexo I).

10.16. Em atendimento ao inciso XVI do art. 19 do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, haverá gravação das Provas de Desempenho em Libras para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de outras pessoas que não os membros da Banca Examinadora e da Comissão Organizadora.

II - Da Nota Final e Classificação

10.17. A nota final da Prova de Desempenho em Libras será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

10.18. Será eliminado o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

10.19. Caso haja empate na classificação final, o critério de desempate será a idade, na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior pontuação obtida na 3ª etapa da Prova de Desempenho em Libras. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior pontuação obtida na 2ª etapa da Prova de Desempenho em Libras.

10.20. Será considerado aprovado o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertados neste Processo Seletivo Simplificado.

10.21. Será considerado classificado o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por reserva de vaga prevista, conforme consta no item 2.1 deste edital, em observância às disposições do anexo II do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009.

10.22. Será eliminado o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por reserva de vaga prevista no Edital, conforme consta no item 2.1 deste Edital, em observância às disposições do anexo II do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma disponível no anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/>.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO

12.1. Os candidatos que compareceram na Prova de Desempenho em Libras e se autodeclararam pretos ou pardos serão submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990/2014 e da Orientação Normativa n.º 3, de 1º de agosto de 2016, DOU 2/8/2016.

12.2. Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, com o candidato, eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.990/2014, bem como fornecer ao responsável pela organização e realização do Processo Seletivo Simplificado o parecer sobre a matéria, com base

primordialmente no fenótipo e, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na avaliação.

12.3. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não assinar a autodeclaração; ou

b) não comparecer à entrevista; ou

c) por unanimidade, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

12.4. O candidato que não for considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela Comissão de Verificação será enquadrado como prestador de declaração falsa.

12.5. De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 12.990, de 2014, o candidato que tiver prestado declaração falsa será eliminado do certame.

12.6. Os candidatos convocados que não comparecerem ou que chegarem fora do horário estabelecido para a confirmação da autodeclaração, na data, local e horários estipulados na convocação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência, perderão o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, passando a concorrer somente pela ampla concorrência, caso sua classificação atenda ao disposto no Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009.

12.7. As entrevistas ocorrerão na Reitoria do IFTO, localizada na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, CEP 77020-450, Palmas – TO, de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.

12.8. Os resultados preliminar e definitivo da verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos serão divulgados por meio do site oficial do processo seletivo simplificado, conforme datas previstas no Anexo I deste edital.

12.9. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da verificação da veracidade da autodeclaração, em formulário disponível no anexo V deste edital, observado o cronograma.

13. DOS RECURSOS

13.1. É admitido recurso quanto a não homologação da inscrição, da não homologação do atendimento diferenciado, da composição das bancas examinadoras das Provas de Desempenho em Libras e quanto ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. Os recursos deverão ser feitos em formulário próprio, disponível no anexo V deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "contratos@ifto.edu.br", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

13.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

13.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

13.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no anexo V deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no item 13.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

13.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

13.7. Do exame do recurso poderá resultar alteração da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.9. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O candidato aprovado/classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será convocado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do envio da convocação, se aceita ou não assinar o contrato.

14.2. A negativa ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior permitirá ao IFTO eliminar o candidato do Processo Seletivo Simplificado e convocar o próximo classificado.

14.3. Após o envio da convocação para o e-mail informado no Formulário de Inscrição, o candidato será considerado convocado.

14.4. Os dados de contato, inclusive endereço eletrônico, utilizados para convocação serão os fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, sendo de responsabilidade deste mantê-los atualizados durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de, se e quando for convocado, perder o prazo para assinatura do contrato, caso não seja localizado, e assim ser eliminado do certame.

14.5. O candidato aprovado/classificado que for convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, e do Decreto n.º 4.748, de 16 de junho de 2003.

14.6. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do envio da convocação pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO.

14.7. A ordem de convocação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e das que vierem a surgir no período de validade dele estão estabelecidas na tabela a seguir:

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Aprovados e Classificados AC¹, PcD² e NE³			
Ordem de Contratação	Cadastro Utilizado	Ordem de Contratação	Cadastro Utilizado
1º	AC	6º	AC
2º	AC	7º	AC
3º	NE	8º	NE
4º	AC	9º	AC
5º	PcD	-	-

Legenda: **AC¹** = Ampla Concorrência; **NE²** = Negros - Lei n.º 12.990/2014; **PcD³** – Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 3.298/1999.

14.8. À época da contratação, o candidato deverá fazer a opção pelo *campus* no qual será feita sua lotação, entre as vagas existentes declaradas pelo IFTO, sendo dada preferência de escolha pela ordem de classificação.

14.9. As convocações para vagas que surgirem na vigência deste edital respeitarão a alternância e a proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o

número de vagas reservadas a candidatos PcD e negros.

14.10. O candidato aprovado convocado que não aceitar a contratação para a vaga a que concorreu ficará automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento para o final da listagem de classificados. Aplica-se a regra também ao candidato classificado quando convocado para contratação.

14.11. São requisitos para a contratação:

- a) estar aprovado/classificado em Processo Seletivo Simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II, da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma de graduação ou certificado exigido para a vaga a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;
- h) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia no setor médico do IFTO - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames: hemograma completo; EAS; glicemia; creatinina; fator Rh (tipo sanguíneo); avaliação psiquiátrica.

14.12. Para assinatura do contrato, serão exigidos todos os documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para investidura na vaga, além dos documentos previstos neste edital e outros exigidos pela legislação vigente que forem solicitados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO. Exige-se, também, declaração de bens e valores, e quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, salvo dentro do permissivo constitucional.

14.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação autorizados ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso. Os diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação/reconhecimento no Brasil. A revalidação/reconhecimento do diploma estrangeiro deverá ser comprovado no ato da contratação.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

15.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

15.3. É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória n.º 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

16. DO PRAZO DE VALIDADE

16.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do IFTO, a contar de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no anexo VI deste edital. O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o e-mail "contratos@ifto.edu.br", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme anexo I.

17.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

17.3. Não caberá recurso contra a decisão acerca da impugnação.

17.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 17.1.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e das demais etapas que porventura venham a ser publicadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

18.2. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

18.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento**, Reitor, em 22/01/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262190** e o código CRC **CD0548B8**.

ANEXO I - CRONOGRAMA


ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PARA NEGROS

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO EM LIBRAS

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001011/2018-96

SEI nº 0262190